**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3 1 8 0**
**(21 DE JANEIRO DE 2002)**

Dispõe sobre: **ACRESCENTA O § 5º, NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica acrescido o parágrafo 5º, no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3176, de 19 de dezembro de 2001, que terá a seguinte redação:

**§ 5º - A (o) viúva (o) meeira (o) com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel, gozará da isenção do tributo correspondente a 50% (cinqüenta por cento), uma vez preenchidos os demais requisitos desta Lei."**

**ARTIGO 2º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Janeiro de 2.002.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

mia/nc